



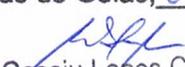
PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

**LEI 1.407 DE 05 DE MAIO DE 2023.**

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 05/05/2023

  
Cassiu Lopes Cardoso

Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto nº 348 2018

Dispõe sobre alterações na Lei  
Municipal nº 1.278, de 23 de abril de  
2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.278, de 23 de abril de 2020, passam vigorar com as seguintes modificações:

**"ANEXO I**

*CARGO: GUARDA CIVIL*

*DESCRIÇÃO SUMÁRIA: zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; exercer a vigilância diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, em especial escolas, centros municipais de educação infantil, unidades de saúde, parques, praças, centros esportivos e culturais e demais prédios públicos, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio, bem como exercer o patrulhamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais; prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; interagir com a sociedade civil, com o Conselho Municipal de Segurança (Conseg) para discussão de soluções de problemas e implementação de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Poder Executivo; apoiar o órgão de trânsito municipal no controle de entrada e saída de veículos e pessoas, se necessário, bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pelo Município de Palmeiras de Goiás; vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, apoiando medidas educativas e preventivas; apoiar os serviços de responsabilidade do Município, incluindo sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal; manter e ampliar a vigilância das unidades públicas por meio do sistema de*



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

*vídeo monitoramento, monitoramento por alarmes e rastreamento da frota municipal; encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local dos acontecimentos até a chegada da autoridade competente; colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal.*

*ESCOLARIDADE: ensino superior completo, em qualquer área de formação desde que o curso, seja devidamente reconhecido pelo MEC.*

*QUANTITATIVO: 20 (vinte) vagas.*

*CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.*

*PROVIMENTO: concurso público para o cargo de Guarda Civil – Nível I.*

*REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO:*

*a) ensino superior completo;*

*b) carteira Nacional de Habilitação – Categoria AB;*

***c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 40 (quarenta) anos; (EMENDA MODIFICATIVA)***

*d) aprovação em concurso público, observada as exigências contidas nos artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1.278, de 23 de abril de 2020.”*

**“ANEXO II  
QUADRO EFETIVO**

<b>Ordem</b>	<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
01	<b>Guarda Civil</b>	I	R\$ 2.200,00
		II	R\$ 2.500,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de maio de 2023.

  
**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito